



Centro di Studi  
Giuridici Latinoamericani



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DA BAHIA



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
entre

O Centro de Estudos Jurídicos Latinoamericano, doravante denominado CSGLA, da Universidade de Roma "Tor Vergata", com sede em Roma, Via O. Raimondo 18, representado pelo Diretor Prof. Riccardo Cardilli e O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Município de Salvador, por intermédio das Instituições que compõem o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, instituído pelo Decreto nº 13.843, de 29 de março de 2012, a saber: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 2ª Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-Bahia, doravante denominada SEFAZ, neste ato representada por seu Secretário, MANOEL VITÓRIO; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4ª Avenida, nº 460, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada SSP, neste ato representada por seu Secretário, MAURÍCIO TELES BARBOSA; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada SAEB, neste ato representada por seu Secretário, EDELVINO GÓES; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida Nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE LOUSADO e O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida Nº 560, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, neste ato representado pela sua Presidente, DESEMBARGADORA MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, reconhecem nas relações culturais e científicas uma ferramenta indispensável para a recíproca compreensão das culturas, para o avançamento do conhecimento e a difusão do saber e, conjuntamente, acordam e celebram o que segue, sem prejuízo de posterior aperfeiçoamento:



Centro di Studi  
Giuridici Latinoamericani



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DA BAHIA



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os partícipes, no respeito das recíprocas funções institucionais, concordam em consolidar a colaboração sob o aspecto da cooperação técnica, científica e acadêmica, com a finalidade de desenvolver a formação dos membros das instituições do Estado da Bahia, por meio da administração de cursos intensivos em disciplinas legislativas junto à CSGLA da Universidade de Roma “Tor Vergata”.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES

### 2.1 São pretensões das instituições do Estado da Bahia:

2.1.1 Divulgar os cursos em âmbito jurídico ofertados pelo CSGLA da Universidade de Roma “Tor Vergata” (sejam cursos de curta duração, seja de pós-graduação).

2.1.2 Selecionar o número de participantes, a ser estabelecido cada vez, e fornecer informações gerais sobre os cursos intensivos.

### 2.2 São pretensões do CSGLA:

2.2.1 Ofertar cursos em âmbito jurídico (sejam cursos de curta duração, seja de pós-graduação).

2.2.2 Estabelecer os critérios de seleção e informações gerais sobre os cursos intensivos.

2.2.3 para cumprir seus compromissos na realização dos serviços nos cursos de curta duração, as propostas e os cronogramas de execução do curso serão apresentados pelas International Experience, representada pelo seu diretor Federico Penna.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Os partícipes entendem que esse acordo não comprehende todas as possibilidades de colaboração entre elas, de modo especial no que se refere ao desenvolvimento conjunto de programas de investigação e de ensino, na realização de eventos acadêmicos, no intercâmbio de



Centro di Studi  
Giuridici Latinoamericani



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DA BAHIA



publicações, na integração de network internacionais. Para essa e para outras finalidades de cooperação há necessidade de celebração de protocolos específicos que de modo detalhado definam os partícipes, os objetivos, os fins deste tipo de colaboração.

**3.2** - Toda forma de comunicação pública do conteúdo deste acordo de cooperação e das iniciativas a ele ligadas deverá ser estabelecida previamente entre os partícipes, bem como qualquer forma de uso dos logotipos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O uso dos direitos de propriedade intelectual terá seus critérios estabelecidos por acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O cumprimento do presente Acordo de Cooperação não implica qualquer desembolso de recursos financeiros dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**



Centro di Studi  
Giuridici Latinoamericani



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DA BAHIA

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO  
TERRA-MÃE DO BRASIL



Os partícipes concordam em definir de modo amigável qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação ou execução deste Acordo de Cooperação.

Caso não seja possível chegar a um acordo, os partícipes nomeiam um Colégio Arbitral gratuito, composto por um membro designado por cada um deles e um terceiro escolhido de comum acordo, que será competente para qualquer controvérsia referente à validez, interpretação, execução ou encerramento deste Acordo.

Redigido em Roma em duas cópias originais em língua portuguesa ambas dando fé.

Roma, 1 de dezembro de 2017.

CSGLA:

  
Riccardo Cardilli

Diretor

  
Maria do Socorro Barreto Santiago

Presidente

  
MPBA

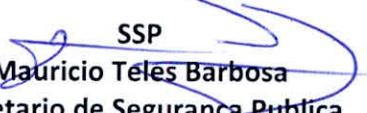
Ediene Lousado

Procuradora-Geral de Justiça

  
SEFAZ

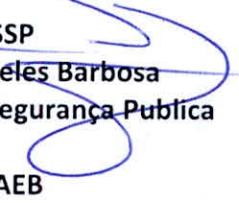
Manoel Vitorio

Secretario da Fazenda

  
SSP

Mauricio Teles Barbosa

Secretario de Segurança Pública

  
SAEB

Edelvino Goes

Secretario de Administração